Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 152/2006 Erechim, 22 de Novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 132/2006, que Estabelece critérios para a nomeação de diretores das Escolas Municipais de Ensino.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI nº 132/2006.

Estabelece critérios para a nomeação de diretores das Escolas Municipais de Ensino.

Art. 1º Os diretores das Escolas Municipais de Ensino serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os nomes constantes de lista tríplice apresentada pela Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Se a Comunidade Escolar se abstiver de encaminhar a listra tríplice, nos termos do caput, o Prefeito Municipal nomeará, livremente, o diretor.

Art. 2º Os diretores indicarão os vice-diretores para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Dos vice-diretores indicados pela direção, um será designado como Vice-Diretor Geral Administrativo, substituto do diretor, com aprovaçaõ pelo Conselho Escolar em conformidade com o art. 11, inciso IV da Lei Municipal nº 2250, de 18 de setembro de 1990.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei será regulamentada por decreto, seguindo-se os seguintes parâmetros:

I – definição da forma de eleição e o seu processamento, na Comunidade Escolar, para escolha dos nomes que irão compor a listra tríplice;

II – definição dos requisitos que cada pessoa deverá ter para integrar a listra tríplice;

III – estabelecimento do prazo para entrega das listas;

IV – definições sobre o mandato do diretor e seus vice-diretores;

V – outras normatizações pertinentes.

Art. 4º O processo de encaminhamento das listas e nomeação dos diretores deverá estar concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. Até a conclusão do processo referido no caput, os atuais diretores serão mantidos e, em estes não aceitando, serão nomeados diretores “ad hoc” pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2559, de 05 de outubro de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer critérios para a eleição dos diretores das Escolas Municipais de Ensino, em substituição à Lei 2559/93, em consideração à solicitação do corpo docente da rede municipal de ensino.

Em resposta à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação, quando da descentralização de suas atividades em 2005, os professores muncipais manifestaram seu desejo de que as eleições para escolha de diretores fossem substituídas pela indicação de listra tríplice, cabendo ao Senhor Prefeito Municipal a nomeação dentre os nomes apresentados, dos diretores de escola. Essa intenção dos professores resta concretizada através de abaixo-assinado, com mais de quatrocentas assinaturas.

Sensíveis aos anseios da Comunidade Escolar, encaminhamos o presente projeto de lei, e contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para aprovação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal